

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-824-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

G. T. GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I

É com imensa honra e alegria que trazemos ao público acadêmico os trabalhos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho – G.T : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I, na tarde de 14 de outubro de 2023, em Buenos Aires que se deu sob a coordenação das professoras doutoras: Daniela Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e de Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina) em sede do XII encontro Internacional do CONPEDI.

Esse Grupo de Trabalho contou com as apresentações e debates acalorados de 23 trabalhos de extrema relevância, que versaram sobre : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, pontuando o crescente interesse sobre o tema para o público em geral e para o público acadêmico, para além de revelar a importância de discussões dessa natureza nos dias atuais.

Observamos, entre os temas tratados, o viés crítico de trabalho que apontou a imoralidade da tese de “legítima defesa da honra” em discussão sobre a ADPF 779; discutimos também a denúncia e a preocupação em relação ao segmento “ trans” , sobre a ausência de mulheres transexuais no mercado de trabalho heteronormativo e ainda o desafio, para a concessão de aposentadorias, frente ao critério binário vigente.

Foram discutidos temas relativos ao feminismo e suas transformações, fundamentais ao enfrentamento das desigualdades de gênero, evidenciando a necessidade da paridade em instituições de forma geral, para além de refletir sobre a importância de uma educação capaz de observar equidade de gênero para meninas e mulheres, como forma de possibilitar a construção de uma identidade pessoal com dignidade. No tocante à questões atinentes à paridade de gênero, foi observada também a divisão sexual do trabalho, abordando gênero e Judiciário. De outra parte, foi abordado ainda nesse bloco, tema extremamente atual, relativo à laicidade do estado contemporâneo em face à ” fuga do direito nos processos de pedido de autorização judicial” para o aborto.

O diálogo necessário entre redistribuição e reconhecimento foi enfatizado, como forma de superação das injustiças sociais, “aprazadas nas narrativas das mulheres negras”. Sobre esse

segmento social foi constatada a necessidade do reconhecimento de mulheres negras e seus reflexos no Judiciário brasileiro. Tratando das teorias sobre reconhecimento, foi observada também a necessidade de reconhecimento de casais homoafetivos a partir da teoria de Nancy Fraser.

O “ Lobby do Baton”, foi igualmente objeto de análise, inclusive pelo tom jocoso com que foi tratada a participação de mulheres durante a Constituinte de 1987 a 1988. Sobre esse tema ainda presenciamos discussão interessante sobre a necessidade da participação massiva das mulheres no campo da política como possibilidade de operar mudanças nesse cenário. A importância da consciência histórico-jurídica para as mulheres, também foi ressaltada como fundamental para a construção da igualdade e equidade de gênero enquanto direito de resistência, cotejando de outra parte, uma análise comparativa do contexto mexicano sobre a paridade de gênero.

Tivemos também discussão relevante em trabalho que teve como objeto promover interface entre os o movimentos de mulheres camponesas no Brasil com a trajetória das mulheres camponesas no Equador. De outra parte também refletimos sobre questões decoloniais e a necessidade de reestruturação do processo orçamentário com foco nos sujeitos.

O femicídio foi objeto de análise em diferentes trabalhos, não apenas no Rio Grande do Sul, em casos concretos entre 2020 e 2022, como também no estado da Paraíba, gerando importantes reflexões; ao lado de discussões sobre a maternidade, vulnerabilidade social e relações de poder.

Dessa forma, podemos afirmar e demonstrar com certeza a importância, a atualidade e a diversidade dos temas tratados, nesse Grupo de Trabalho em questões atinentes ao GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO para o contentamento de todos os participantes e leitores dos trabalhos apresentados.

RECONHECIMENTO DE MULHERES NEGRAS E SEUS REFLEXOS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

RECOGNITION OF BLACK WOMEN AND ITS REFLECTIONS ON THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER

**Tanise Rosa Klein Santos
Rosângela Angelin
Osmar Veronese**

Resumo

Dentro do reconhecimento identitário das mulheres, a situação das mulheres negras tem sido bem mais difícil, pelos recortes de gênero e raça aos quais estão expostas. Assim sendo, por meio de um estudo hipotético, baseado em consultas bibliográficas e reflexões do tema, a pergunta condutora da pesquisa é a seguinte: como ocorre o reconhecimento do lugar das mulheres negras em espaços de poder, e quais são seus reflexos no judiciário brasileiro? Percebe-se, a partir do estudo das teorias do reconhecimento de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser, que a representatividade negra e feminina em espaços de poder é extremamente reduzida e remete a uma jornada de lutas e reivindicações pela opressão de gênero e racial. O reconhecimento, tanto jurídico, quanto cultural de mulheres negras, por conseguinte, é um elemento essencial para que elas possam ocupar espaços de poder e representatividade social. As situações de vulnerabilidade das mulheres negras refletem-se nos percentuais de espaços ocupados por mulheres no Poder Judiciário pátrio.

Palavras-chave: Reconhecimento identitário, Redistribuição e renda, Mulheres negras, Poder judiciário, Racismo estrutural

Abstract/Resumen/Résumé

Within the identity recognition of women, the situation of black women has been much more difficult, due to the gender and racial aspects to which they are exposed. Therefore, through a hypothetical study, based on bibliographical consultations and reflections on the subject, the guiding question of the research is the following: how does the recognition of the place of black women in spaces of power occur and what are they? his reflections in the Brazilian justice? From the study of the recognition theories of Charles Taylor, Axel Honneth and Nancy Fraser, it can be observed that black and female representation in spaces of power is extremely low and refers to a journey of struggles and claims for gender and racial oppression. . The recognition, both legal and cultural, of black women, therefore, is a fundamental element for them to occupy spaces of power and social representation. The vulnerable situations of black women are reflected in the percentage of spaces occupied by women in the judiciary of the country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Identity recognition, Redistribution and income, Black women, Judicial power, Structural racism

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As mulheres negras, no decorrer da história brasileira, foram impedidas de manifestar sua vontade e, por conseguinte, sua capacidade intelectual; foram subjugadas e inferiorizadas pela sua condição de ter nascido do sexo feminino e negra. Persistem o racismo e o machismo na sociedade, o que reflete na população negra ter dificuldade de acesso à educação superior, em especial, por encontrarem-se na pobreza, razão esta, que em carreiras jurídicas há um restrito número deste público, pois foi negado a esse grupo ao longo da história o ingresso nos espaços de poder e na educação superior.

Todo esse processo discriminatório contribuiu, consideravelmente, para a exclusão e inferiorização das mulheres negras, refletindo no mercado de trabalho e na ascensão destas no mundo jurídico. Assim sendo, o reconhecimento identitário fomenta o compromisso primordial de toda a sociedade a inserir mulheres negras em cargos jurídicos e também em outros espaços de poder. Outrossim, tal reflexão e ação deve ser diária para sensibilizar todo sistema através de questionamentos constantes: Onde estão as mulheres negras? Como estão vivendo? Existe um número significativo em condição de ascensão? Como ajudar a inseri-la? As respostas destes questionamentos poderão abrir portas para capacitar, indicar mulheres e jovens negras em espaços de poder e ao mercado de trabalho.

É necessário trazer à baila a história de sofrimento, exclusão e luta por espaço dessas mulheres, pois se trata de um meio eficaz e sensibilizador, o que pode ser feito por meio de pesquisas desenvolvidas em universidades. Incentivar o estudo do tema e conhecer a realidade destas mulheres serve para incentivar uma maior conscientização e, também, estimular outras mulheres negras a buscar o campo do conhecimento e a importância de sua história profissional.

O tema das mulheres negras em espaços de visibilidade e de poder remete à necessidade de maior representatividade em locais profundamente marcados por assimetrias de gênero e raça, que recusam e apagam negros e negras da história e, conseqüentemente, os tornam ausentes em cargos de poder. Nesse sentido, a representatividade negra e feminina remete a uma jornada de luta, de reivindicação de oportunidades para serem respeitadas e valorizadas como mulheres, como negras e profissionais, excluindo-se, assim, uma carga histórica de seu corpo, discriminatória e negativa. Frente a esse contexto, a pesquisa em voga apresenta o seguinte questionamento, condutor dos estudos: como ocorre o reconhecimento do lugar das mulheres negras em espaços de poder, e quais são seus reflexos no judiciário brasileiro?

Por meio de um estudo dedutivo, baseado em consultas bibliográficas e reflexões sobre o tema o presente estudo divide-se em dois momentos: inicialmente, o texto ocupa-se em abordar as teorias de reconhecimento identitário de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser, a fim de relacionar com os processos de reconhecimento das mulheres negras na sociedade contemporânea, para, num segundo momento, refletir sobre o lugar das mulheres negras em espaços de poder sob o olhar de gênero e de preconceito racial, em especial, no poder judiciário.

2 O RECONHECIMENTO NA ÓTICA DAS MULHERES NEGRAS

O reconhecimento de identidades dentro do contexto social é de elevada importância para a efetivação da cidadania. Por isso, o artigo inicia abordando sobre a compreensão do termo “reconhecimento”, a partir de três autores: Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser, com o intuito de se compreender como ocorre o reconhecimento das mulheres negras.

O reconhecimento, para Taylor (2014), é originário de arranjos políticos que o tornam essencial, principalmente, para grupos minoritários ou subalternos, havendo uma relação entre reconhecimento e identidade, onde a identidade é a forma com que alguém se vê e se percebe como ser humano. De acordo com Taylor, a identidade é formada a partir de duas dimensões: primeiro, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, em segundo plano, pelo reconhecimento incorreto ou equivocado dos outros. Portanto, não reconhecer ou reconhecer inadequadamente um sujeito constitui uma maneira de agressão, que pode impactar negativamente a construção da sua identidade, reduzindo a pessoa de forma distorcida e restringindo-a.

Um dos exemplos demonstrados por Taylor (2014) quando aborda o reconhecimento, se refere às mulheres que, inseridas em sociedades patriarcais, acabaram por constituir uma visão depreciativa delas próprias, tendo em vista que, mesmo após a conquista de direitos e superação de barreiras, acabaram por demonstrar um certo receio de ocupar determinados espaços sociais como, por exemplo, o cenário político que, mesmo possuindo maior abertura às mulheres na atualidade, ainda dispõe de diversas animosidades, que fazem com que muitas mulheres se mantenham afastadas no intuito de autopreservação. Situação semelhante acontece com pessoas negras, a quem foi imposto um reconhecimento equivocado e depreciativo de si mesmas. A auto deprecição é um instrumento que agrava a própria opressão vivida pelas mulheres.

A necessidade de reconhecimento das identidades, para Taylor (2014), perpassa pela compreensão de que é um aspecto central para vários movimentos sociais da atualidade, que buscam um reconhecimento identitário a fim de garantir a inserção social. Isso ocorre com os movimentos de mulheres negras que, percebendo que se encontram em local subalterno, reivindicam direitos para que suas identidades sejam reconhecidas dentro do contexto social. Assim, “Do mesmo modo como todos devem ter iguais direitos civis e de voto, seja qual for sua raça ou cultura, assim também devem gozar do pressuposto de que a sua cultura tradicional tem valor.” (TAYLOR, 2014, p. 270-271).

No mesmo sentido, envolvendo o reconhecimento identitário, Axel Honneth (2009) apresenta sua teoria afirmando que o reconhecimento se trata de uma construção que envolve a intersubjetividade, a dialógica e a história e, a partir disso, as pessoas buscam a realização em três esferas: o afeto, os direitos e a estima social. Dessas esferas, ou domínios, advém, respectivamente, a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima.

Em relação à primeira esfera do reconhecimento, que ocorre no plano dos afetos, entre pessoas próximas, Honneth (2009) alude que se trata, inicialmente, do amor entre mãe e filho, os primeiros contatos na infância que se desenvolvem no decorrer do tempo e que se reconfiguram com o passar dos anos. Albornoz, a partir da teoria de Honneth, reflete sobre essa forma de reconhecimento, a partir das relações primárias de afeto entre as pessoas:

[...] é nesse movimento intersubjetivo em que se constrói, ao mesmo tempo, o amor de si mesmo e a autoconfiança, possibilitados pela experiência do amor do outro e da confiança no amor do outro, formando-se assim a base concreta emotiva para a defesa e reivindicação de direitos, na rede do reconhecimento jurídico, bem como as condições pessoais para a participação no plano da rede de solidariedade e da estima social. (ALBORNOZ, 2011, p. 136).

Sendo assim, a primeira esfera baseia-se em uma construção de afeto, de relações sociais e de proximidades, de confiança e de autoconfiança. Essa esfera, de reconhecer-se a si mesmo e aos demais, constitui-se, assim, como a base para as outras esferas, como por exemplo, a que trata dos direitos.

Referente a segunda esfera do reconhecimento, Honneth (2009) aduz que o desenvolvimento das legislações ocorre a partir da reflexão acerca da necessidade de evolução dos direitos, o que induz ao reconhecimento jurídico. Sendo assim, o reconhecimento jurídico ocorre de forma diferente do reconhecimento afetivo. De acordo com Albornoz (2011), em relação aos direitos, só será possível alcançar uma compreensão de si mesmo como detentores de direitos, quando se conhecem quais obrigações devem ser observadas em face do outro. Ou

seja, é necessário “[...] reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos,” para que seja viável entender a si como pessoa de direito. (ALBORNOZ, 2011, p. 137). Assim, torna-se possível ter segurança no cumprimento social de algumas pretensões.

Quando Honneth (2009) aborda sobre o reconhecimento jurídico, em um primeiro plano, aduz que ele é atribuído a todo ser humano, independentemente de questões específicas e particulares. Mas no seu entender, também há lugar para o respeito social atribuído ao indivíduo em particular, a partir de suas qualidades e realizações. Sendo assim, o direito torna-se um padrão de reconhecimento intersubjetivo, assim como o afeto. Contudo, no reconhecimento jurídico, é necessário, inicialmente, reconhecer as obrigações individuais diante do outro e, isso significa que esse reconhecimento depende de outras categorias para cumprir a sua função.

E, é nesse contexto, surge a necessidade da terceira esfera, a da estima social, em que Honneth (2009) pondera haver essa outra forma de reconhecimento, que complementa a experiência afetiva e o reconhecimento jurídico. Essa forma de reconhecimento relaciona-se com a estima mútua entre os seres humanos, que vai além da afetividade e dos direitos, pois trata de uma partilha de valores pelos sujeitos envolvidos.

As três dimensões do reconhecimento, expostas por Honneth, se articulam de forma a promover não apenas o reconhecimento individual, enquanto um sujeito detentor de capacidades e inserido em um círculo de afetividades, mas, também, o reconhecimento jurídico, no âmbito da coletividade. Honneth (2009), em se tratando da busca pelo reconhecimento, que a busca por reconhecimento nasce de conflitos nas interações sociais, explicitando que vivências pessoais, originárias de situações de desrespeito, e exigem a reciprocidade, tanto do Estado, quanto de terceiros. Sendo assim, quando essa experiência é compartilhada, atinge um significado político e emancipatório, ao passo que, experiências individuais podem ser interpretadas como experiência de um grupo, na medida em que os seus motivos se originam de questões comuns.

No caso das mulheres negras, esses conflitos em busca de reconhecimento identitário são visíveis quando se percebe que continuam em locais subalternos da sociedade em virtude de características físicas, culturais, hereditárias e experiências distintas. Embora mulheres negras passem pelas esferas do afeto e dos direitos (ao passo que possuem a tutela de direitos que são universais – ou deveriam ser), a esfera da estima social é diferenciada para esse público, impactando nas outras dimensões. Isso porque, mulheres negras não detém da mesma consideração moral, enquanto sujeitas, com o mesmo potencial dos demais. Suas diferenças ainda continuam sendo motivo para exclusão e não para se repensar as formas de inserção e de

mitigação de conflitos sociais. Para Honneth (2009), o reconhecimento, em sua integral concepção, deve contemplar esses múltiplos fatores pois, quando há o desrespeito e a ofensa (ou a negação do reconhecimento), pode ocorrer o esvaziamento da identidade da pessoa.

Outra teoria importante que trata do reconhecimento é a de Nancy Fraser, que trabalha com a concepção de justiça social, a partir de políticas de redistribuição e reconhecimento. Para a autora, existem duas maneiras de compreender a injustiça. A primeira delas é a injustiça econômica, representada pela exploração do trabalho, precarização econômica (trabalhos mal remunerados) e privação de recursos diante de um padrão de vida inatingível se considerados os recursos econômicos. A injustiça econômica é contemplada pelas lutas e reivindicações voltadas à redistribuição, que é a primeira dimensão demonstrada por Fraser (2006) como necessária à compreensão da justiça. De acordo com Veronese e Angelin (2020, p. 299), Fraser “[...] reconhece que existem casos em que a redistribuição econômica e o reconhecimento identitário cultural são igualmente necessários, como a luta das mulheres e dos negros.”

Assim, Fraser (2006) aborda a injustiça cultural ou simbólica, que possui como manifestação típica a dominação cultural, ou seja, a imposição de uma cultura que possa não representar determinados indivíduos; o ocultamento, que diz respeito à invisibilidade e silenciamento de discursos e representações culturais; e, por fim, o desrespeito, externalizado pela desqualificação de uma cultura. Essa injustiça cultural dá origem às lutas por reconhecimento, tendo em vista que diz respeito às questões específicas de determinados sujeitos, como as próprias manifestações culturais.

No caso das reivindicações das mulheres negras, que contemplam questões relacionados com gênero e raça, existe relação com as duas dimensões (econômica e cultural), tendo em vista que se tratam de demandas que articulam redistribuição e reconhecimento. Em relação à dimensão econômica, o gênero estrutura a divisão entre “[...] trabalho ‘produtivo’ remunerado e trabalho ‘reprodutivo’ e doméstico não-remunerado, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último.” (FRASER, 2006, p. 232). Além disso, a raça também impõe às mulheres negras funções de menor valor social e, consequentemente, mais precarizadas e informais, ocasionando a incapacidade material de alcançar determinados recursos. Como consequência, observa-se a prevalência de uma estrutura econômica e política que faz com que mulheres negras sejam mais exploradas, marginalizadas e privadas de políticas de redistribuição e reconhecimento. A posição social em que mulheres negras figuram, dessa forma, está abarcada, principalmente, dentro do pressuposto do reconhecimento, pois é atribuída uma valoração diferenciada à sua cultura, a partir de alguns mecanismos: primeiro, o androcentrismo, que privilegia os interesses masculinos; o sexismo cultural, que desqualifica

as mulheres, que sofrem violência e exploração e o próprio racismo, que impõe uma discriminação ainda maior em virtude da cor da pele dessas mulheres.

Sendo assim, as mulheres negras estão inseridas em um amplo contexto de discriminação, que faz com que sejam oprimidas de forma articulada, em decorrência de seus marcadores sociais. O gênero e a raça “[...] contém uma face de economia política, que o[s] insere[m] no âmbito da redistribuição. Mas também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o[s] insere[m] no âmbito do reconhecimento.” (FRASER, 2006, p. 234). Esse cenário impede que mulheres negras tenham seus direitos resguardados, tenham a mesma participação política e tenham suas demandas atendidas, seja socialmente, ou institucionalmente.

O reconhecimento indetentário é fundamental para afirmação do ser humano, especialmente, nos grupos mais vulneráveis, que ao longo da história sofreram todo tipo de exclusão. Para reconhecer a identidade, mister se faz valorizar as diferenças, sem condicionar este ou aquele indivíduo como alguém melhor ou pior que o outro. Neste aspecto, a mulher negra não consegue identificar-se na estrutura social e econômica, em profissões de forte e estimado valor social, tendo em vista que majoritariamente, faz parte de uma estrutura de exclusão de gênero e racial que, muitas vezes, também é intensificada pela exclusão de classe. Essa conjuntura social, além de exigir que a mulher negra vivencie barreiras muito mais difíceis de serem transpostas, também enseja que haja a articulação de políticas afirmativas e oportunidades específicas.

Os estudos de Fraser corroboram a condição desigual dos grupos excluídos, principalmente, das mulheres negras, por não terem uma distribuição justa de acesso aos bens e recursos da sociedade. Trata-se de uma luta essencial para o processo de fortalecimento da identidade e reconhecimento deste público, que ainda se encontra em posição de subalternidade. Nesse cenário, é visível que nos últimos anos, os movimentos de personalidades negras transformaram a sociedade, por meio de discussões efetivas, onde se criou um ambiente inovador sobrevivendo mais visibilidade ao gênero feminino negro.

Dessa forma, essencial analisar como a participação das mulheres nos espaços de poder, principalmente, das mulheres negras, tendo em vista que estão inseridas em um complexo discriminatório de gênero, raça e, frequentemente, classe, ensejando maior atenção à sua condição, principalmente sua falta de reconhecimento, o que é realizado na sequência.

3 RACISMO ESTRUTURAL E O ACESSO DAS MULHERES NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO

A história brasileira foi contada, inicialmente, a partir do olhar do homem branco e eurocentrado. Ou seja, o grupo negro não foi reconhecido durante muito tempo – ou reconhecido equivocadamente, de acordo com Taylor - e mesmo que avanços sejam observados, ainda predominam raízes que fazem com que as demandas desse grupo permaneçam invisibilizadas. Por essa razão, este comportamento fomentou a prática do racismo, conforme ponderam Collins e Bilge:

O Brasil alegou oficialmente não ter “raças”, posição que se baseava no modo como o governo abordava as estatísticas raciais. Sem categorias raciais, o Brasil oficialmente não tinha “raças” nem negros como grupo “racial” socialmente reconhecido. Ironicamente, o mito da identidade nacional brasileira apagou a raça negra pra construir uma filosofia de democracia racial em que ser brasileiro substituiu outras identidades, como as de raça. [...] Esse apagamento da “negritude” como categoria política permitiu que as práticas discriminatórias contra pessoas manifestamente de ascendência africana ocorressem em áreas como educação e emprego, porque não havia termos oficialmente reconhecidos para descrever a discriminação racial, nem recursos oficiais para remediá-la. (COLLINS; BILGE, 2019, p.15-16).

O que se observa é que a etnia negra e suas mulheres tem sido excluída dos processos sociais. Essas mulheres, possivelmente, constituíam um segmento considerável na sociedade brasileira; no entanto, em um Brasil que ostensivamente excluía as questões raciais, as mulheres negras não existiam como categoria de população oficialmente reconhecida (COLLINS; BILGE, 2019). Este processo histórico de exclusão das mulheres negras tem sua origem no patriarcado, que teve como um de seus desdobramentos o preconceito racial. Então, as mulheres negras sofrem preconceito de gênero e, ao mesmo tempo, racial.

Uma movimentação e articulação que vem conquistando espaço e iniciando muitas transformações é composta pelos grupos feministas, os quais vem crescendo e denunciando o não reconhecimento. Trata-se de algo inovador, que acalenta um grupo significativo de mulheres negras e brancas, que de alguma forma trazem histórias diferentes de submissão, desrespeito e não reconhecimento. Muito foi conquistado, porém, nas posições de liderança, as mulheres ainda são preteridas. Lourdes Bandeira e Hildete Pereira de Mello evidenciam a desigualdade que pairam sobre as mulheres:

Neste cenário, o olhar histórico sobre a efetivação das ideias libertárias feministas na sociedade brasileira evidenciou mudanças culturais expressas nos avanços legislativos, políticos, econômicos e culturais voltados a maior igualdade entre homens e mulheres. Estes foram mais acentuados na família, no trabalho e são ainda tímidos relativamente aos espaços de poder e decisão e no acesso a direitos e oportunidades. Resultantes destas lutas as mulheres brasileiras no início do século

XXI têm tido uma presença crescente em todos os níveis de ensino no Brasil, tendo começado o século XX analfabetas são, na atualidade, a maioria no ensino médio, dominam o ensino de graduação e já tem um número maior de bolsas de mestrado e doutorado no país. (BANDEIRA; MELLO, 2010, p. 41).

O raciocínio apresentado pelas autoras confirma o quanto o acesso de mulheres a determinados espaços, principalmente, na educação, é um fator que fortalece a luta e a liberdade para buscar conhecimento e oportunidades, haja vista, o crescente número de mulheres nas instituições de ensino, que já supera, numericamente, a presença dos homens. Outrossim, a oferta de bolsas de mestrado e doutorado está abrindo portas para mulheres, o que estimula o ingresso nos cursos de pós-graduação e o crescimento profissional feminino. Contudo, essas mudanças ainda são tímidas, pois o que se percebe é o predomínio de estereótipos, de discriminações e julgamentos, que afastam mulheres de seu pleno potencial.

Na seara apresentada, entre as reivindicações dos movimentos feministas e a conquista de oportunidades e espaço nos mais variados âmbitos sociais, demonstra-se que as transformações ocorridas nos últimos tempos servirão de suporte e referência para as mulheres mais jovens. Isso porque, o feminismo é considerado o “[...] movimento social mais importante da segunda metade do século XX e esta atuação modificou a vida de gerações de mulheres, dos mais diversos segmentos sociais e raciais.” (BANDEIRA; MELLO, 2010, p. 42).

Lélia Gonzáles pondera sobre a dupla opressão de gênero e raça que as mulheres negras continuam vivenciando no Brasil, conforme segue:

O que se opera no Brasil não é apenas uma discriminação efetiva; em termos de representações sociais mentais que se reforçam e se reproduzem de diferentes maneiras, o que se observa é um racismo cultural que leva, tanto algozes como vítimas, a considerarem natural o fato de a mulher em geral e a negra em particular desempenharem papéis sociais desvalorizados em termos de população economicamente ativa. No que se refere à discriminação da mulher, que se observem, por exemplo, as diferenças salariais no exercício de uma função com relação ao homem, e a aceitação de que “está tudo bem”. Quanto à mulher negra, sua falta de perspectiva quanto à possibilidade de novas alternativas faz com que ela se volte para a prestação de serviços domésticos, o que a coloca numa situação de sujeição, de dependência das famílias de classe média branca. (GONZÁLES, 2020, p. 35).

Na ausência de oportunidades reais para a mulher negra, e sendo ela duplamente oprimida e excluída, em razão de gênero e raça, a história de submissão se confirma e acaba mandando-a de volta para a “senzala”. Isso denota que, ainda, não houve o rompimento do imaginário social que atrela a mulher negra, a condição de sujeito escravizado. Afere-se desta realidade, uma falta de estrutura social que compreenda o valor e a importância deste público

negro feminino que, da mesma forma que todos os outros segmentos da sociedade, também deve ter acesso as mesmas oportunidades e condições equânimes de participação social.

A ideia difundida na sociedade misógina e racista, de que a mulher negra é pouco capaz, está enraizada na permanência de exclusões relacionadas ao gênero, a raça e a herança da sociedade escravocrata, que a coloca em situação de subalternização. Na atualidade, embora haja o amparo legal e a garantia da igualdade formal, ainda persiste as barreiras estruturais, que as colocam na condição de eterna empregada doméstica e cuidadora. Dificilmente mulheres negras são reconhecidas como empresárias, professoras universitárias, médicas, prefeitas ou líderes. (COSTA; DIOTTO, 2022).

A naturalização de ações que produzem práticas que venham inferiorizar a pessoa negra, sejam elas direta ou indiretamente, por meio de falas, hábitos e comportamentos, tratam-se de racismo estrutural. A história da escravidão culminou por trezentos e oitenta e oito anos e enraizou-se no inconsciente da sociedade, causando, cotidianamente, a naturalização de práticas preconceituosas contra a população negra. (ALMEIDA, 2019). Isso evidencia o que se denomina de “racismo estrutural”. Nesse sentido, Almeida pondera:

[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. **O racismo é estrutural.** Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição”. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas. (ALMEIDA, 2019, p. 162).

A conjuntura estrutural de exclusão é tão forte e cotidiana que se torna habitual fazer piadas sobre negros (a exemplo da frase “tinha que ser coisa de negro”), ou encontra-los em locais de trabalho mais inferiores, distantes dos espaços de poder ou das universidades. Por essa razão, é necessário possibilitar a reflexão sobre o tema, a partir dos diversos setores sociais. Uma estratégia de aprendizado que possibilita conhecer os espaços de poder e o racismo que norteia os mesmos, que, muitas vezes, pode passar despercebido, diante de sua normalização e banalização.

Diante da abordagem do tema envolvendo o reconhecimento e mulheres negras em espaços de poder, pode-se perceber que tal problema afeta também o acesso delas em carreiras jurídicas. O pouco acesso garantido a mulheres negras em espaços de poder e em carreiras jurídicas, remete ao debate do reconhecimento ou a falta dele, como visto anteriormente, reflexo de uma condição histórica, mesmo que o tratamento jurídico destinado a esse grupo,

atualmente, seja direcionado para a igualdade, mostra-se ainda forte o caráter discriminatório na mulher identificada como negra. Por essa razão, é necessário realizar a análise da condição das mulheres nesses espaços, principalmente, em carreiras jurídicas. Nesse viés,

As posturas encontradas na questão do reconhecimento exigem muitas análises e enfrentamentos, o que não é algo simples ou natural das pessoas. Isso exige um esforço de solidariedade. [...]. Por isso, para que as mulheres sejam reconhecidas dentro de uma sociedade, é preciso, a partir da teoria de Axel Honneth, que haja a reciprocidade dos membros que compõem a sociedade, bem como o Estado, ou seja, para que haja reconhecimento, é preciso que o Estado faça seu papel legislativo e de políticas públicas e, a sociedade contribua, superando estigmas culturais opressores. Como visto, essa é uma tarefa bastante complexa, se considerado o fato de tanto um, quanto o outro, optar pela não reciprocidade [...] (SALDANHA; REBLIN; BOBSIN, 2020, p. 65; 67).

Na discussão acerca da representatividade das mulheres no poder existem inúmeros escritos, contando a história de dificuldade e aceitação da sociedade. Ademais, as referências trazidas informam veementemente que as mulheres negras sofrem dupla opressão – de gênero e raça – que as impactam, duplamente, na verificação de uma desigualdade. Portanto, é preciso dedicar um espaço para se falar no problema, sugerir e implementar ações para trazer estas mulheres negras preteridas, em especial, nas carreiras jurídicas.

Almira Rodrigues fala sobre a construção da perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas e, inicia ressaltando a dificuldade de mulheres manterem-se em locais de poder, mesmo após a conquista de direitos:

A construção da cidadania das mulheres e da igualdade de gênero é um processo árduo e complexo. A não de cidadania alude não apenas à conquista de direitos mas, sobretudo, a manutenção e ao aprofundamento de direitos conquistados e acumulados historicamente. Com isso se quer destacar que a conquista de direitos não é definitiva, para todo o sempre, mas exige acompanhamento, cuidados, proteção. Além de apontar para uma situação de atendimento de necessidades e demandas individuais e coletivas, reconhecidas como socialmente justas, a noção de cidadania refere-se a relações de poder, pressupondo uma simetria política, isto é, a existência de recursos e de negociação de interesses, mediante diálogo e interlocução dos sujeitos e instituições públicas. (RODRIGUES, 2003, p.1).

De acordo com os preceitos da autora citada, ela ratifica a perspectiva a exclusão das mulheres desses espaços, salientando que os direitos devem ser constantemente reivindicados e negociados, por não serem definitivos. Sendo assim, as conquistas visíveis nos dias de hoje, ainda podem passar por esvaziamentos, principalmente, quando se perpetuam estruturas de poder que beneficiam alguns sujeitos em detrimento de outros. No caso de mulheres negras, evidentemente, elas ainda se encontram em condição de subalternidade e, muito mais do que legislações, precisam, também, de políticas e ações que visem contornar essa realidade, gerando

também reconhecimento social. Nesse sentido, além de políticas universais, também devem ser pensadas ações locais, a partir das comunidades, de maior representação das mulheres na ocupação de espaços de poder em variados setores, visando, assim, uma maior discussão sobre essa questão. Nesse sentido, Rodrigues pondera:

A participação e a representação das mulheres tendem a ser mais expressiva quanto mais próxima da comunidade. Assim é que, a vida política nos municípios constitui um espaço privilegiado para as mulheres exercerem tanto o “ativismo cívico”, promovendo os direitos das mulheres e a igualdade entre homens e mulheres, quanto a “gestão municipal”, mediante a ocupação de posições de poder junto ao legislativo, Executivo e judiciário. No âmbito do exercício da governança, é fundamental que as mulheres possam realizar uma ação política autêntica e assumir: o lugar de liderança e de dirigente, com capacidade para construir entendimentos e mexer com emoções, ideias e perspectivas, transpondo a noção de governante como administrador de recursos, obras, de serviços; e a disposição do diálogo e da negociação com diferentes segmentos sociais e suas respectivas necessidades, interesses e projetos, com a função de abrir horizontes rumo à criação de futuros mais justos e humanos para todos/as. (RODRIGUES, 2003, p. 07).

Entretanto, enfrentam-se muitas barreiras, em especial, a não aceitação dos próprios superiores, que ignoraram o movimento dessas mulheres no poder e procuram substituir os pensamentos e ações para calar esta representatividade feminina, especialmente, a negra. Portanto, mesmo ocupando espaços de poder, as mulheres negras enfrentam o preconceito e muitas vezes não conseguem fazer valer seus conhecimentos, nem inovar frente as demandas que assumem. De acordo com Ribeiro:

Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, pessoas negras vão experimentar racismo do lugar de quem é objeto dessa opressão, do lugar que restringe oportunidades por conta desse sistema de opressão. Pessoas brancas vão experimentar do lugar de quem se beneficia dessa mesma opressão. Logo, ambos os grupos podem e devem discutir essas questões, mas falarão de lugares distintos. (RIBEIRO, 2017, p. 50).

Na história brasileira, as carreiras jurídicas iniciaram com a figura do homem, sendo que a receptividade em relação às mulheres não existia, muito menos em relação à mulher negra. O mundo do direito reflete a exclusão e os problemas evidenciados no cenário social, principalmente, no que concerne à uma minoria de gênero e raça, e esta exclusão fragiliza ainda mais as oportunidades para as mulheres negras para conseguirem um espaço, pois as inúmeras dificuldades se colocam com desestímulo e fracasso, podendo impedirem de trilharem determinados caminhos.

De acordo com Bonelli e Oliveira, os obstáculos para as mulheres negras alcançarem espaços de poder, entre eles, a magistratura, perpassam pelo entrecruzamento das categorias de gênero, raça e classe social que as submete a lugares subalternizados:

O entrecruzamento do gênero com a raça e a classe social resulta em obstáculos para a maioria dos profissionais do direito quando vêm dos segmentos subalternizados, sendo mais intransponíveis para as mulheres negras. Como é maior a porcentagem de mulheres que entram na carreira vindas de famílias de maior escolaridade, isso confirma as dificuldades para o ingresso de mulheres negras bacharéis em direito, que chegam a esse patamar de instrução partindo de grupos sociais desfavorecidos. A maioria das juízas que consegue superar tais barreiras está mais posicionada nos grupos detentores de capital social, cultural e no tocante ao fenótipo. Nesse sentido, o mérito, construído como neutro e objetivo por meio de uma “mágica social”, efetivamente reflete as relações sociais dominantes, que atribui à excelência profissional os padrões masculinos e ao mérito as práticas informais racializadas. (BONELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 150-151).

Diante dos tipos de exclusão acima mencionados, é importante, de acordo com Nancy Frase, anteriormente, estudada, que o Estado promova políticas afirmativas que auxiliem nos processos de inclusão social. Um exemplo criado, como forma de garantir o reconhecimento identitário, tem-se a Resolução nº 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual trata acerca da “[...] reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.” (RESOLUÇÃO CNJ nº 203, 2015, s.p.). Após a implementação da política de cotas para ingresso na magistratura, constatou-se que o percentual de pessoas negras que passaram a ocupar esses cargos aumentou: “O percentual de pessoas negras que ingressaram na carreira da magistratura após a implementação de políticas de cotas no judiciário quase dobrou, subindo de 12% em 2013 para 21% em 2020.” (ANDRADE, 2021, s.p.).

Esse cenário tem como base estrutural, o acesso ao ensino superior, que é mais difícil para pessoas negras. Assim, políticas públicas afirmativas de acesso ao ensino superior, como as étnico raciais, que foram implementadas a partir de 2002 no Brasil, auxiliam a Resolução do CNJ acima mencionada. Destaca-se, assim, que

[...] gênero, cor/raça e posição [...] se articulam na carreira judicial no Brasil, observando a proporção de magistrados pretos, pardos e indígenas em cada nível, em comparação aos brancos e amarelos: a diferença de posição entre homens e mulheres negros e indígenas no topo da carreira é menor que essa diferença na base: enquanto 24% dos juizes substitutos são negros, apenas 16% das juizas substitutas são negras, e 12% das desembargadoras são negras, em comparação a 13% dos desembargados-res. Assim, a cor/raça tende a ser um obstáculo maior para as mulheres no ingresso da carreira; e, uma vez dentro da instituição, homens e mulheres negros e indígenas parecem progredir no mesmo ritmo. (BONELLI; OLIVEIRA, 2020, p. 158-159).

Este cenário é também vislumbrado no Supremo Tribunal Federal, que, desde sua criação, em 1891, teve somente três Ministros negros – todos homens – e nenhuma mulher negra. E, na realidade, de acordo com Machado, as mulheres negras são minoria de minoria dentro do Poder Judiciário. Enquanto as mulheres são 52% da população brasileira, no poder judiciário, elas representam 38%; enquanto isso, os negros correspondem a 56% na população e sua representatividade no Judiciário é de 18%; por sua vez, os homens brancos representam 20% da população e ocupam 50% dos cargos no poder Judiciário; por fim, as mulheres negras correspondem a 29% da população e, apenas 7% encontra-se em cargos do poder Judiciário. Ainda, de acordo com número de pessoas, “Dos 18.168 magistrados ativos, 9.084 são homens brancos e 1.272 são mulheres negras. [...]” Em 2021, “Nos 5 tribunais superiores (STF, STJ, TST, STM e TSE), há registro de apenas 1 mulher negra num total de 88 ministros e ministras.” (MACHADO, 2022, s.p.).

Nesse sentido, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, juíza negra do Estado do Rio Grande do Sul, destaca o cenário de racismo que acaba não permitindo que as mulheres negras sejam vistas como sujeitas de direito e, por conseguinte, capazes de estarem em cargos do poder judiciário. A juíza afirma que, “Embora sejam um espelho da parcela substancial da nossa sociedade, elas não são vistas como uma possibilidade de serem a Justiça encarnada.” (MACHADO, 2022, s.p.).

A realidade das mulheres já vem mudando ao longo dos anos, com o ingresso de dessas mulheres em locais de poder e, também, a partir de uma maior reflexão e articulação promovida pelos movimentos negro e feminista, que estudam a condição feminina dentro do país à luz de raça e classe. Sendo assim, os direitos estão sendo cada vez mais trabalhados e executados. Nesse sentido, Souza aborda sobre a construção de uma identidade negra:

A possibilidade de construir uma identidade negra é tarefa eminentemente política e exige como condição imprescindível, a contestação do modelo advindo das figuras primeiras pais ou substitutos que lhe ensinam a ser uma caricatura do branco. Rompendo com este modelo, o negro organiza as condições de possibilidade que lhe permitirão ter um rosto próprio. (SOUZA, 2019, p. 82).

O Brasil é reconhecido por uma ampla diversidade, onde vivem pessoas de diferentes etnias, sendo imprescindível promover o respeito às diferenças e particularidades de cada segmento social e, principalmente, compreender este significado em conjunto com alteridade, pois a partir deste contexto é possível a compreensão da temática pela luta de reconhecimento.

Por isso, destaca-se a importância de como olhar para o outro, na interação social, mesmo que nem sempre as diferenças sejam aceitas por todos.

Na discussão acerca da relação das mulheres negras com o meio de cargos de poder é preciso intensificar o discurso e evidenciar que apenas uma minoria conquistou a ascensão e isso não decorre de uma “falta de capacidade”, mas sim, diante de tantas barreiras que impedem que mulheres negras atinjam locais de representatividade. Sendo assim, a pesquisa científica é um dos caminhos possíveis para a inclusão, resoluções de conflitos, encontro de identidades, suporte de formação para todas as áreas do saber.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado, o qual buscou refletir sobre como ocorre o reconhecimento do lugar das mulheres negras em espaços de poder, e quais são seus reflexos no judiciário brasileiro, chega-se a algumas ponderações. Inicialmente, é possível perceber que as mulheres negras são mais intensamente afetadas pelos recortes de gênero e de raça, acrescentando-se a isso os aspectos econômicos, o que as colocam em situação de vulnerabilidade ainda maior e, essa vulnerabilidade é percebido nos percentuais de espaços ocupados por mulheres no Poder Judiciário pátrio.

Por conseguinte, as mulheres negras são mais excluídas dos espaços de poder e, principalmente, pelo reconhecimento equivocado que culturalmente foi sendo forjado no Brasil, elas encontram-se alocadas em profissões de menor valor social. As histórias e as condições das mulheres negras na sociedade evidenciam um papel de submissão e afastamento de direitos e espaços de poder. O imaginário social ainda atribui a essas mulheres posições subalternas, desvalorizadas socialmente, relacionadas com posições de subserviência, como faxineiras, copeiras, balconistas, entre outras.

Em que pese muitos movimentos de resistência feminista e racial busquem romper com esse cenário, e já se tenha avançado juridicamente nesse sentido, existe uma minoria feminina e negra em espaços de poder. Além disso, poucas mulheres negras atingem a formação profissional superior, em virtude de não disporem de condições socioeconômicas. Frente ao exposto, é possível constatar que essas mulheres sofrem pelo reconhecimento equivocado de suas identidades, conforme pondera Charles Taylor, ao mesmo tempo em que, de acordo com Axel Honneth, frente ao sentimento de conflito e exclusão que vivenciam, buscam um reconhecimento identitário dentro do Estado. Por fim, aliando-se as explicações dos teóricos

expostos, Nancy Fraser também aborda a questão da necessidade de redistribuição de renda para que essas mulheres possam atingir um status social e participar das decisões da sociedade.

Assim sendo, o reconhecimento das mulheres negras e sua ascensão em espaços de poder requer aportes jurídicos, mas, ao mesmo tempo, uma mudança nas premissas culturais da sociedade que, ainda subjuga e explora as mulheres, em especial, as mulheres negras.

REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, Suzana Guerra. As esferas do reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, v. 14, n. 1, pp. 127-143, 2011.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

ANDRADE, Paula. Pesquisa mostra evolução na participação de pessoas negras na magistratura. **Agência CNJ Notícias**. 10 de setembro de 2021. Disponível em: . Acesso em: 06 Ago. 2023.

BANDEIRA, Lourdes; MELLO, Hildete Pereira. **Tempos e Memórias: Movimento Feminista no Brasil**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos estudos**. CEBRAP. São Paulo. V39, n01. 143-163. JAN.–abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/TX8RfQBFq9kvDTtKHdps7t/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 Ago. 2023.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. O movimento das mulheres negras no Brasil. In: KOLONTAI, Aleksandra et al. **Introdução ao pensamento feminista negro:: por um feminismo para os 99%**. [recurso eletrônico] 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2021. p. 16-24.

COSTA, Marli M. M.; DIOTTO, Nariel. **Gênero, sociedade e políticas públicas: debates contemporâneos**. Cruz Alta: Ilustração, 2022.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós socialista". Tradução: Julio Assis Simões. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. p. 1-382, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/download/50109/54229/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo latino americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. A gramática moral dos conflitos sociais. 2.ed. São Paulo.

MACHADO, Uirá. Mulheres negras são minoria da minoria do Judiciário brasileiro. **Folha de São Paulo**. 20 maio 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/mulheres-negras-sao-minoria-da-minoria-no-judiciario-brasileiro.shtml>. Acesso em: 06 Ago. 2023.

RESOLUÇÃO CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. **Conselho Nacional de Justiça**. 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_203_23062015_12112015184402.pdf#:~:text=203%2CDE%2023%20DE%20JUNHO%20DE%202015%20Disp%C3%B5e%20sobre%20cargos%20efetivos%20e%20de%20ingresso%20na%20magistratura. Acesso em: 06 Ago. 2023.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RODRIGUES, Almira. **Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas**. 2003. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/construindo_a_perspectiva_d.pdf. Acesso em: 06 abr. 2023.

SALDANHA, Marcelo Ramos; REBLIN, Iuri Andréas; BOBSIN, Oneide. Identidade étnica e interculturalidade: o pensar teológico em tempos sombrios. São Leopoldo: Faculdades Est, 2020.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se Negro ou As vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. São Paulo: Editora Lebooks, 2019.

TAYLOR, Charles. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola. 2014.

VERONESE, Osmar; ANGELIN, Rosângela. Ser Diferente É Normal e Constitucional: sobre o Direito à Diferença no Brasil. **Revista de Direito Público**, Brasília, Volume 17, n. 93, p. 292-314, maio/jun. 2020.